



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.800

BELEM — SÁBADO, 1 DE JANEIRO DE 1955

PORTARIA N. 225 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1954
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar a pedido, das funções de Professor Fiscal, junto aos Cursos Primários e Normal do Instituto Santa Terezinha, no Município de Bragança, a normalista, Fernanda Antunes Maia, que, pela Portaria Governamental n. 384, de 19 de novembro,

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 15-12-54
0790 — Raimundo Reis de Carvalho, médico-legalista, lotado no D. E. S. P., pedido de licença — Deferido.

Em 14-12-54
Petições:
0886 — Alirio Monteiro de Souza, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Deferido.

0837 — Luiz Guedes da Silva, guarda civil, pedindo contagem de tempo — Deferido.

0852 — Manoel Souza Oliveira, soldado auxiliar, da P. M., solicitando licença especial — Deferido.

0865 — José Lopes da Silva, guarda civil, pedindo licença-saúde — Deferido.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-12-54

0767 — A Panair do Brasil S. A., remessa de contas para efeito de pagamento, com outros documentos anexos. a) desentranhem-se deste expediente os documentos de fls. 3, 5, 6, 7, 8 e 9, que deverão ser devolvidos à Panair do Brasil, mediante officio; b) encaminhe-se o expediente à Secretaria de Finanças a cujo titular solicito determinar o empenho para pagamento da fatura de fls. 18 e 19, no valor de Cr\$ 3.315,80.

0930 — A Panair do Brasil, S. A., remetendo conta para efeito de pagamento — A S. F., a cujo titular solicito determinar o empenho e pagamento da despesa a que se refere a fatura anexa, a conta da verba "Despesas Diversas", sub-destinação "Ajuda de custo", diárias e transportes.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

do ano de 1951, foi designada para exercer aquelas funções. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO, Governador do Estado

de ser satisfeita a solicitação da Assembleia Legislativa.
N. 1402, do Departamento do Pessoal, remetendo cópia do contrato de Maria de Nazaré da Costa Tavares, para os serviços de Inspectora de alunos do Grupo Escolar da Capital — Encaminhe-se ao T. C.

N. 562, da Assembleia Legislativa, versando sobre o projeto de lei de doação à Missão Brasileira dos Missionários da Congregação do Preciosíssimo Sangue as terras situadas no Município de Altamira — Officie-se a A. L., informando nada opor o Governo do Estado a doação, desde que conste do projeto a obrigação do donatário, proceder a medição e discriminação das terras a serem doadas.

N. 23855, do Departamento do Interior e Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão Japonês Hiroshi Abe, residente em Torre-Açu, Acaraú — Faça-se o expediente regular.

N. 423, do Departamento de Estrada de Rodagem, versando sobre a professora Maria de Nazaré Trindade Teixeira da Costa — Ao D. P.

N. 849, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do officio do Delegado de Polícia de Baião, solicitando a nomeação de um a. i. o.

escrivão de polícia para aquela delegacia — A consideração do Exmo. Sr. General Governador, sugerindo esta Secretaria a exoneração do escrivão da delegacia de Baião, por haver abandonado o cargo desde 4-11-54.

N. 945, da Prefeitura Municipal de Belém, versando sobre a Lei n. 2.481, de 7-12-54, autorizando o Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado, uma área de terras na posse do "Coqueiro" a) Officie-se a P. M. B. agradecendo a remessa; b) encaminhe-se este expediente à Secretaria de Produção.

N. 604, da Inspeção da Guarda Civil, versando sobre a representação do guarda civil Benedito Francisco Xavier — Ao D. P., para informar sobre o andamento do processo deferido.

N. 54, da Importadora de Ferragens, S. A., remetendo maquiagem de proteção contra incêndios — Cabe ao Gabinete agradecer a remessa.

N. 268, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o officio da Secretaria da Presidência da República, remetendo uma carta de Etevínia Dantas Cavalcante Silva, pedindo providências — Ao Gabinete.

N. 626, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, solicitando a publicação de editais em que são interessados Izaura Silva Guimarães e Flôrencina Silva Santos — Ao D. E., para providenciar a publicação, remetendo

PROCESSOS DE SALARIO-FAMILIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

(9.ª relação — POLÍCIA MILITAR)

Registro	Requerentes	Número de Filhos
934	Cabo Agapito Manuel Ribeiro	6
935	1.º sgt. Aginaldo de Deus Antunes Cardoso	5
936	2.º Tte. Alberto Fernandes Pereira	4
937	2.º Sgt. Albino Souza Maia	3
938	3.º Sgt. Aleixo Caridade	3
940	Subtenente Almir da Cruz Pamplona	6
941	Cabo Alvaro Cardoso	5
939	1.º Tte. Americo Lima Gamê	2
942	2.º Sgt. Anastacio Espindola	5
945	Capitão Antonio Amorim	4
944	Capitão Antonio Eulálio Mergulhão	6/7
946	2.º Sgt. Antonio Muniz de Queiroz	2
943	Soldado Antonio de Souza	2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

* * *

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual 260,00
Semestral 140,00
Número avulso 1,00
Número atrazado, por ano 1,50
Estados e Municípios :
Anual 300,00
Semestral 150,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . 600,00
Página, por 1 vez . . . 600,00
½ Página, por 1 vez . . . 300,00
Centímetros de colunas :
Por vez 6,00

dade de suas assinaturas na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas, as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

947	2.º Tte. Artur Correa da Silva	3
948	1.º Tte. Artur Gomes da Silveira	4
949	Capitão Camilo Alves Torres	2
950	3.º Sgt. Carlito Ferreira Monteiro	2
951	2.º Tte. Carlos dos Santos Dias	4
952	Capitão Claudomiro Anastacio das Neves	4
953	2.º Sgt. Cleveland de Souza Leal	1
954	Major Clodomir de Mendonça Maroja	2
955	1.º Sgt. Diniz Coelho Ramos	5
956	Subtenente Domingos Camargo	2
957	1.º Tte. Durval Nogueira de Souza Filho	3
958	2.º Sgt. Eleuterio Ferreira da P. Monteiro	3
959	Soldado Elias da Silva Leite	2
960	1.º Sgt. Estelito Ramos	4
961	2.º Sgt. Francisco Hipólito dos Santos	4
962	Cabo Geciron Feitosa de Lima	4
963	Subtenente Gregorio Nazareno dos Reis	2
964	1.º Sgt. Guilherme Ferreira Dias	2
965	2.º Sgt. Hermenegildo dos Santos	3
966	Capitão João Alves de Souza	4
967	3.º Sgt. José Batista Soares de Lima	1
968	Capitão José Chaves da Cruz	2
969	3.º Sgt. José da Costa Melo	2
970	Cabo João Índio do Pará e Souza	1
971	Cabo José Leite	2
972	Cabo Laurindo Barbosa da Silva	4
973	3.º Sgt. Lucio da Mata Oliveira	5
974	Soldado Luiz Ozorio de Brito	6
975	Cabo Manoel dos Reis e Souza	3
976	Cabo Manoel Francisco da Silva	5
977	2.º Sgt. Marcio de Moraes Navarro	5
978	3.º Sgt. Mario Gomes de Souza	2
979	1.º Sgt. Maximiano Garcia da Silva	1
980	2.º Sgt. Meletino da Silva Vale	5
981	Cabo Newton Xavier de Oliveira	2
982	Subtenente Olegario Teotônio Avelino Quadros	3
983	Major Orlando de Almeida Viana	3
984	Capitão Osmar Arouck Ferreira	5
985	1.º Sgt. Osmar de Queiroz Holanda	4
986	3.º Sgt. Osvino Almeida Magalhães	2
987	1.º Sgt. Paulo da Silva Lopes	2
988	3.º Sgt. Pedro de Oliveira e Silva	3
989	2.º Sgt. Pedro Francisco da Silva	4
990	1.º Sgt. Pedro Marques Sampaio	6
991	2.º Tte. Raimundo Alves de Sales Razende	4
992	Cabo Raimundo Balbino de Almeida	2
993	2.º Sgt. Raimundo Cordovil de Brito	2
994	3.º Sgt. Raimundo de Lima Ribeiro	3
995	Raimundo de Oliveira e Silva, cabo	1
996	3.º Sgt. Raimundo dos Santos Souza	3
997	Cabo Raimundo Monteiro Alves	5
998	1.º Sgt. Raimundo Silva	3
999	3.º Sgt. Raimundo Silva	3
1000	2.º Tte. Renato Costa	1
1001	2.º Sgt. Rui da Rocha Melo	4
1002	Capitão Rui Tavares Ferreira	5/6
1003	2.º Tte. Sinval Correa dos Santos	6/7
1004	2.º Tte. Stelio Monteiro de Almeida	4
1005	3.º Sgt. Tito Franco do Vale Brito	2
1006	Soldado Vitorino Pinheiro Rodrigues	1
1007	Cabo Waldemar Gomes Bezerra	2

**PROCESSOS DE SALARIO-FAMILIA DEFERIDOS
PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

(8.ª RELAÇÃO)

Registro	Requerentes	Número de Filhos
833	Ademar Souza Figueiredo	1
820	Aderson Bezerra Rodrigues Lopes	1
902	Admar Rezende Ayres da Cruz	4
880	Agrício Marinho Carvalho	1
866	Alceu Cavalcante	4
901	Alcides Rodrigues Santana Ribeiro	1
824	Alcides Santos Carvalho	3
932	Alfredo Pinto Coimbra	1
826	Alice Cabral Miranda	1
878	Almir Gonçalves Ledo	1/2
867	Altair Costa Alves Ferreira	2
903	Alvaro Lima Moreira	2
819	Alvaro Moacir Ribeiro	2
902	Ana Cavaleiro Macedo Lima	6
812	Ana Noronha Tavares	1
834	Angelo Trindade Almeida	4
905	Antenor Souza Reis	7/6
835	Antonia Azevedo Monteiro	5/6
868	Antonino Corrêa Rocha	5
923	Antonio Barbosa Freire	1
879	Antonio Barroso Carvalho	7
893	Antonio Santos Martins	1
906	Apolonia Ramos Miranda	3
907	Aprigio Carvalho Barros	3
818	Armando Dias Mendes	1
836	Artemio Fonseca Beckmann	4
908	Augusto Cavalcante Araújo	3
813	Aurelio José Almeida	4
827	Benedito Viana Porto	1
909	Benito Gama Silva	3
881	Carlos Silva	1
838	Carmen Rocha Costa	4
910	Carmita Lerdith Chaves Pompeu	2/3
911	Cassilda Ierecê Maciel Gonçalves	1
894	Cecilio Bezerra Lima	1
825	Celio Aureliano Danin Marques	1
882	Clarice Cotrim Pinheiro	3
802	Clelia Couto Santos	4
804	Dulciclêa Alves Torres Queiroz	4
895	Edgar Santos	8
888	Edith Olimpia Castro Miranda	1
883	Enedina Maria Nascimento	1
924	Ermicia Brabo Souza e Silva	2
837	Ernesto Godim Leitão	3
869	Euclides Nascimento Santos	2
800	Francisco Americo Fonseca	1
912	Francisco Pedro da Silva	1
913	Francisco Pereira da Silva	1
807	Francisco Santos Ferreira	1
884	Franklin Ferreira dos Santos	1
828	Grijalva Anastacio Melo	2
815	Hardy Gaspar Miranda	3
870	Helena Barroso Castro	1
829	Helio Mendonça Campos	8
871	Helio Moura Melo	3
814	Hernani Cardoso Ferreira	4
925	Idalia Cunha Oliveira Amorim	3
926	Idalia Eunice Cunha Seawright	3
933	Izabel Moura Silva Costa	3
927	Izabel Tavares das Mercês	3
830	João Carvalho de Oliveira	6
839	João Matos Ferreira	4
840	João Pinheiro dos Prazeres	1
806	Joaquim Campelo de Miranda	2
799	Jonas Martins	3
841	José Dias de Souza	5
928	José João de Siqueira	4
899	José de Lemos Fernandes	3
842	José Luiz Coelho	3
816	José Luiz França	4
843	José Luiz Pinto Marques	2
831	José Milton de Lima Sampaio	9/10
892	José Teixeira Filho	2
817	Jeronimo Castelo Branco Ferreira	5
844	Laercio Bezerra Falcão	1
872	Laercio Menelau Tavares Pinheiro	6
885	Leila Gonçalves Braga	6
929	Leonidas Fernandes da Cunha	3
930	Lucila Maranhães Paes	6
845	Luiz Ferreira da Costa	2
846	Luiz Teixeira Gomes	2
847	Manoel Figueiredo	3

803	Manoel de Jesus Machado	1
898	Manoel Lopes de Oliveira	7
848	Marcos Quintino Drago	1
914	Maria Anunciação de Souza Alves	8
822	Maria Beatriz de Souza Costa	4
873	Maria de Belem Diniz da Silva	2
849	Maria Gomes Monteiro	1/2
915	Maria Estelita da Silva Castro	4
850	Maria Jurema Viana Pinheiro	3
886	Maria de Lourdes Falcão da Silva	2
916	Maria de Lourdes Rangel Antunes	1
832	Maria Salomé de Araujo Novaes	2
851	Maria Tolosa Barbosa	2
889	Maria Valoso Moura	5
917	Mariana de Souza Mendes	3
809	Miguel Fernandes da Silva	2
918	Miraci Neves	3
852	Moisés Greidinger	5
811	Neuza Moraes de Carvalho	3
853	Newton José Ribeiro de Figueiredo	2
919	Noélia Leal da Costa	1
897	Nuno Guedes Pereira Sobrinho	2
805	Odelim Fernando Baia Rua	1
854	Oldacina Nilza Lima Paes Barreto	1
855	Olintho Gomes da Rocha	4
920	Oneide Alves de Araujo	1
921	Oneide Paraense Feio	1
890	Orlando Correa da Silva	2
900	Oscar do Amaral Gonçalves	2
856	Oséas Leony	4
857	Pedro de Assis Lima	4
887	Pedro Cosme Siqueira	7
858	Pericles Guedes de Oliveira	2/3
875	Raimunda Carvalho de Lima	1
808	Raimundo Brito Meireles	1
819	Raimundo Camilo de Souza	2
796	Raimundo Gil da Silva	6
931	Raimundo Gomes	4/5
859	Raimundo Nonato da Mota e Souza	1
797	Raimundo Nonato Simões	2
801	Reinuncio Barbosa de Lima	4
860	Romulo Vinicius Bussons Santiago	9
876	Salvador Tocantins Maltez	1
861	Sebastião de Moraes Pinto	3
862	Sebastião dos Santos Pinto	5
798	Solerno Moreira	2
891	Virginia de Oliveira Pacheco	3
922	Walterno Cardoso Teixeira	2
863	Washington Costa Carvalho	4/5
864	Wilson Geraldo de Oliveira Ferreira	2
823	Wilson Gonzaga Freitas da Silva	1/2
821	Wilson da Mota Silveira	3
865	Wivaldo de Oliveira Reis	2
877	Zilda do Vale e Silva Rebelo	9
		6

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA N. 582

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria do Céu de Campos Ribeiro, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, padrão N. do Quadro Único, para sem prejuízo de suas funções responder pelo expediente da Diretoria Técnica, enquanto durar o impedimento do titular efetivo, que se encontra no Rio de Janeiro em comissão do Governo do Estado.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de dezembro de 1954.

Achilles Lima
Secretário de Educação e Cultura

PORTARIA N. 583

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar a seguinte escala de férias de funcionários que servem nesta Secretaria:

Hyomar da Silva Chuva — 1 a 30 de dezembro; Antonio Pereira Santos; Lucila Pais — 1 a 30 de setembro; Clélia de Souza Leal — 1 a 30 de julho; Helena Gomes — 1 a 30 de junho; Maria Tereza Leão Casanova — 1 a 30 de julho; Martiniano Almeida — 1 a 30 de dezembro; Augusto Maia Soares — 27 de janeiro a 26 de fevereiro; Antonio Soares de Lemos — 5 de fevereiro a 7 de março; Acacia Ponte e Souza — 1 a 30 de maio; Elza Pedrosa — 1 a 30 de abril; Inácia de Jesus Santos — 1 a 30 de maio; Joventina Moura — 1 a 30 de agosto; Lucimar Cordeiro Almeida — 1 a 30 de julho; Maria de Lourdes Moreira — 1 a 30 de julho; Ester Pinheiro — 29 de novembro a 29 de dezembro; Maria Salomé Sá — 1 a 30 de outubro; Maria T. Azevedo — 1 a 30 de maio; Alvaro dos S. Mendes — 1 a 30 de junho; Maria R. de Souza — 1 a 30 de julho; Francisca Barbosa de Lima — 1 a 30 de setembro.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 28 de dezembro de 1954.

Achilles Lima
Secretário de Estado

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 29/12/54
N. 4774, de Maria do Espírito Santo Silva — Informe a 2.ª Secção.

N. 4692, de Doralice Lopes de Araújo — A Inspetoria Escolar para: a) Indicar se a professora requerente se afastou do serviço e por quanto tempo; b) informar o que julgar útil.

N. 40, do Ministério de E. e Cultura — Ao SOPE para juntar ao ofício posterior, de mesma origem.

Ns. 5077, de Georgina Cardoso de Albuquerque; 5076, de Francisca Campos de Souza; 5075, de Edeltrudes da A. Silva e 5074, de Aglair Queiroz da Rocha — Encaminhe-se ao D. P.

N. 4989, de Benedito Amaral Gomes — A S. E. F. a cujo ilustre titular peço informações se o requerente recebeu ou não dos cofres públicos aquilo que reclama.

N. 5098, de Manoel R. Barata e outros — Diga a Inspetoria Escolar.

N. 5087, de Verediana M. Pereira Corrêa — Ciente. Ao Fichário.

N. 5150, de Maria de Nazaré P. Martins — Sim, à vista do Casamento Civil.

N. 4318, de Yodele Corte de O Sobrinho — Encaminhe-se à S. E. Saúde a cujo titular solicito que determine a revalidação do laudo com as exigências requeridas para o fim a que se destina.

N. 1400, do D. P. — Informe a Inspetoria Escolar.

N. 5152, de Elvia Macha-

do da Costa — Certifique-se.

N. 5157, de Idalia Oliveira Amim — Diga a Secção do Fichário, sobre os assentamentos da requerente.

Presidente C. Escolar de Itaituba — A Secção do Fichário para transcrever a ficha da professora Alzira Sales.

N. 4678, de M. Educação e Cultura — Anote-se na ficha da funcionária.

N. 841, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao Arquivo para juntar cópia do ofício n. 3226, de 27-11-54, desta S. E. C.

N. 192, do C. E. P. C. — Encaminhe-se.

Telegrama de Estatística — A Secção de Estatística, para providenciar.

N. 5081, de Maria Praxedes de Ataíde Souza — Encaminhe-se.

N. 5101, de Leda dos Santos Reis — Ao Fichário, para juntar cópia de assentamentos.

N. 5114, de Elba Pereira da Costa — Ao Fichário, para transcrever a ficha de assentamentos.

N. 5111, de Laura Fernandes Bentes — Ao Fichário para juntar cópia da ficha de assentamentos.

N. 5078, de Grecila Costa Cardoso; n. 5079, de Isauro de Oliveira Porto; n. 5080, de Josefa G. Machado e n. 5083, de Neurice Souza da Silva — Encaminhe-se.

N. 5155, de Leonisia A. Segtovich — Certifique-se.

N. 4494, de Iraci José Messias — De-se conhecimento a interessada do despacho governamental.

N. 5161, de Aurora M. Baia — Certifique-se.

Relação n. 5159, de P. Conselho Escolar Alenquer — A 2.ª Secção para registrar.

N. 42, do Serviço de I. do Paraná — A Biblioteca e Arquivo Público, para atender.

gam-se os panificadores a pesar e vender qualquer tipo ou quantidade de pão, especial ou não, pelo preço comum ora tabelado.

Art. 6.º Continuarão excluídos do tabelamento os tipos considerados especiais:

A) Pão doces mimosos, de heriva-doce, integral, centeio, aveia, milho, etc..

B) Todos os tipos especiais de pão em que para seu fabrico entre materiais não usados no pão comum.

Parágrafo único. Os pães especiais, não previstos nesta Portaria deverão ser fabricados com características que os distinga do pão comum tipo francês, neste tabelado.

Art. 7.º A fiscalização será exercida na forma da Lei e sujeitos os infratores às sanções legais.

§ 1.º É admitida a tolerância de dez por cento (10%) nas unidades de 100 gramas e cinco por cento (5%) nas demais previstas na tabela do art. 2.º desta Portaria, constituindo porém, essa tolerância, exceção e não regra.

§ 2.º A falta no peso tolerada, deverá, contudo, ser completada no ato da venda.

§ 3.º Para efeito de fiscalização estabelece-se a seguinte modalidade:

A) Para os pães de 100 grs. a pesagem de um conjunto de 10 unidades, colhidas indistintamente no estabelecimento.

B) Para os pães de 250 grs. e pesos superiores a pesagem por unidade.

Art. 8.º Obrigam-se os panificadores e revendedores de pão a afixarem no local de venda uma tabela de preços com caracteres bem visíveis ao público.

Art. 9.º Em virtude de se tratar de medida de urgência e de alta finalidade pública, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, "ad-referendum" do Plenário desta Comissão, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 29 de dezembro de 1954.
— Tenente Coronel Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

PORTARIA N. 131 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Porta-

ria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que compete a esta COAP promover inquéritos econômicos para conhecimento de volume de produção e das disponibilidades, para o consumo, dos gêneros essenciais;

Considerando as instruções da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, no sentido de que nos dias 15 e 30 de cada mês, seja a referida COAP informada da produção, estoque e preço dos gêneros essenciais existentes no Estado àquelas datas; e

Considerando finalmente que o Plenário desta Comissão encerrou o período de reuniões sem "quorum" para deliberar,

RESOLVE:

Art. 1.º Os produtores, os comerciantes e os industriais que negociam com gêneros essenciais, ficam obrigados a apresentar a esta Comissão declarações quinzenais de seus estoques, especificando os respectivos preços de venda.

Art. 2.º As declarações de estoque a que se refere o artigo anterior deverão ser feitas nos seguintes prazos:

a) de 10 a 13 de cada mês, na primeira quinzena; e

b) de 24 a 28 de cada mês, na segunda quinzena.

Art. 3.º Para os efeitos desta Portaria, são considerados gêneros essenciais os seguintes: açúcar, arroz, alho, aveia, azeite nacional, azeite estrangeiro, banha, bacalhau, batata inglesa, café em grão, café em pó, camarão seco, cebola, charque, farinha d'água, farinha seca, feijão, leite em pó nacional, leite em pó estrangeiro, manteiga, milho, peixe seco, pirarucu, sal comum de cozinha e trigo.

Art. 4.º Excluem-se da obrigação de declarar estoques os comerciantes que se dedicam exclusivamente a vendas no varejo.

Art. 5.º Não terá "visto" desta Comissão em guias de exportação ou importação, os produtores, comerciantes ou industriais que deixarem de fazer ou prestarem declaração falsa de estoque e preço exigida nesta Portaria.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor, "ad-referendum" do Plenário desta Comissão, na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 29 de dezembro de 1954.
— Tenente Coronel Geraldo Daltro da Silveira, Presidente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 130 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando que houve evidente majoração da farinha de trigo, nas fontes de produção, onde não chega a interferência desta Comissão;

Considerando que esse aumento absorve realmente a margem de lucro permitida na tabela anterior desta COAP, baseada em metucioso estudo por uma Sub-Comissão presidida pelo então conselheiro Pedro Santos;

Considerando que o memorial dos industriais do ramo, por seu Sindicato, justifica com exuberante documentação o pedido feito;

Considerando que devido a alta de custo da farinha de trigo houve um reajustamento no preço do pão em todo o território nacional e que o Estado do Pará foi o último a concedê-lo, fazendo-o, entretanto, em bases mais acessíveis que os demais Estados da Federação;

Considerando que os panificadores para evitar o prejuízo certo que lhe obrigava a tabela n. 5, de 23-6-52, desfalcavam algumas gramas no peso o que redundava em prejuízo para o povo;

Considerando, finalmente, que o Plenário desta COAP não se reúne por mais de dezoito (18) sessões consecutivas;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar as Portarias ns. 5 e 6, de 23-6-52 e 18-7-52, desta Comissão.

Art. 2.º Fica estabelecido para a Capital do Estado do Pará o seguinte tabelamento máximo para o preço do pão:

Quilogramas	No balcão das Panificações	A Domicílio
100 grs.	Cr\$ 0,80	Cr\$ 1,00
250 grs.	Cr\$ 2,50	Cr\$ 2,80
500 grs.	Cr\$ 4,50	Cr\$ 5,00

§ 1.º Fica obrigatório na entrega a domicílio o fornecimento de qualquer das unidades tabeladas.

§ 2.º O pão tabelado só poderá ser fabricado nos pesos indicados por esta Portaria.

§ 3.º É permitido aos bares, cafés, mercearias, depósitos e congêneros cobrar pelas unidades de pão tabelado o preço fixado para a entrega a domicílio, exceto quando se tratar do próprio panificador.

Art. 3.º O pão de que trata a tabela retro é o de consumo habitual denominado "tipo francês", distinguindo-se dos demais pelo formato alongado ou de bisnaga, com um ou mais cortes em qualquer sentido, devendo ser manipulado com farinha de trigo mista no máximo percentual de farinha sucedânea permitida pelo Serviço de Expansão do Trigo, e, preenchendo os seguintes requisitos:

a) massa homogênea;

b) elaboração perfeita;

c) perfeito cozimento da massa;

d) cocção adequada.

Art. 4.º Os panificadores são obrigados a expor à venda o pão tabelado na forma desta Portaria, com o preço da tabela acima.

Art. 5.º Na falta eventual do pão, em qualquer quilogramamento permitido, ficam os padeiros obrigados a pesar e vender ao consumidor, quando assim o exigir, pão de outro quilogramamento pelo preço tabelado para o quilogramamento em falta.

Parágrafo único. Quando a falta do pão comum for total obri-

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Maria de Nazaré de Souza, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Cipriano Santos, Av. Ceará, Francisco Monteiro e Teofilo Condrú de onde dista 27,35 metros.

Frente — 4,85 metros.
Fundos — 38,10 metros.
Área — 153,16 metros quadrados.

Travessão — 3,20 metros.
Forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 273 e à esquerda com o de n. 278. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 277.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do

edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9749 — 12, 22-12-54 e 1-1-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Engenheiro Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Rufino Martins Gomes, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, Belém e Rua do Una onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 11,00 metros;
Fundos — 24,00 metros;
Tem uma área de 264,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 143 e pelo lado esquerdo com a Rua do Una.

No terreno tem uma barraca de madeira coletada sob o n. 145 e 145-A.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do refe-

rido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de dezembro de 1954.
(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9747 — 12, 22[12]54 e 1-1-55)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Leufrida de Souza Resende, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Vinte e Nove, Duque de Caxias e 25 de setembro de onde dista 59,75 metros. Dimensões: frente, 5,50 metros; fundos, 71,50 metros; área, 393,25 metros quadrados, sob a forma paralelogramica; confina à direita com o imóvel n. 961 e à esquerda com o de n. 925; no terreno há um chalet coletado sob o n. 923.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9939 — 24-12-54 e 1, 11-1-55 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Ayrton Alirio Alves Monteiro requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço pertence à quadra Manoel Evaristo-José Pio-Municipalidade e Senador Lemos, de onde dista 72 metros. Frente: — 5,70 mts. Fundos: — 24,70 mts.

Tem forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 277, e à esquerda com o imóvel s/n.

No terreno há uma barraca s/n. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9973 — 1, 11 e 21-1-55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Pery Holanda de Araújo, brasileiro, ca-

sado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: João Balbi, Boaventura da Silva, Alcindo Cabela e 9 de Janeiro distante de 15,40 metros. Dimensões: frente, 7,50 metros; fundos, 37,70 metros; tem uma área de 282,75 metros quadrados; tem a forma paralelogramica; confina à direita com o imóvel n. 673 e à esquerda com o imóvel n. 679; no terreno tem uma casa de enchimento coletada sob o número 675.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de dezembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9940 — 24-12-54 e 2, 12-1-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Epifânia da Silva Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Curuçá e 83.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um terreno devoluto, situado à margem esquerda do Igarapé Areial Grande, limitando-se pelo lado de cima com o lote de terras ocupado por Ana Modesto; pelo lado de baixo com terras ocupadas por Aristides Modesto; na frente pelo dito Igarapé Areial Grande; e pelos fundos com terras demarcadas de Bertino José Pereira, mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Curuçá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 31 de novembro de 1954. O Of. adm. classe "O", João Motta de Oliveira.
(22[5]4; 2 e 12[1]55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Nonato de Andrade e Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.ª Comarca, 26.º Termo, 26.º Município de João Coelho e 75.º Distrito com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras do Estado, situada no perímetro compreendido entre os quilômetros 56 e 57 da Estrada de Ferro de Bragança, lado esquerdo, medindo 500 metros de frente por 3.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de João Coelho.

3.ª Seção da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de dezembro de 1954. — O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira.
(12, 22[12]54 e 2[1]55)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA INSPETORIA DA GUARDA-CIVIL

Secretaria
Tendo falecido nesta Capital no dia 5 do corrente mês, o guarda-civil de 3.ª classe n. 130, Mariano Ranulfo de Paiva Cerejo, o Comandante convida, por meio deste, os herdeiros do referido ex-guarda, a comparecerem na Inspeção da guarda-civil no Gabinete do Comando, no prazo de trinta dias, no expediente das 8,00 às 12,00 horas, munido com os documentos comprobatórios, a fim de usufruírem o direito ao pecúlio deixado pelo extinto.

Belém, 23 de dezembro de 1954.
Taciél Raposo de Melo
1.º Ten.-Insp. Cmt.
(G. 24-12-54; 4 e 23-1-55)

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

O Doutor José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital fica notificado o senhor Osvaldo Dias Ferreira, escrivão de Coletoria, servindo junto à Seção de Coletorias por portaria n. 73, de 12 de março do corrente ano, a apresentar-se dentro do prazo de 30 dias à referida repartição da qual se acha afastado há mais de trinta dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Eu, Alvaro Moreira Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos vinte e um dias do mês de dezembro de 1954. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

(G — 28, 29, 30, 31-12-54; 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31-1-55).

EDITAIS

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, S/A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

A Diretoria da Imp. de Utilidades Domésticas, S/A., em sua sede, às 19 horas do dia 12 de janeiro corrente, de conformidade com a lei e o art. 11 dos Estatutos, convida os srs. acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, para tratar dos seguintes assuntos:

a) aprovação do balanço do exercício de 1954;

b) liquidação da Sociedade, a fim de ser transformada em outra, por quotas de responsabilidade limitada, com a mesma denominação;

c) o que ocorrer.

Belém, 1 de janeiro de 1955. — Dr. Floreal Alba, presidente.

(T 9972 - 1, 4 e 5[1]55 - Cr\$ 120,00)

INDÚSTRIAS SÉCULO XX, S/A.

Sessão Extraordinária de Assembleia Geral

2.ª Convocação

De ordem do Sr. Presidente, com fundamento no art. 27, dos nossos Estatutos, 86 e 104 do Decreto-lei 2.627, são convidados os srs. acionistas desta empresa, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo domingo, 9 de janeiro, em sua sede social, à Avenida Pedro Miranda, n. 584, às 9 horas da manhã, para deliberar sobre os seguintes assuntos de interesse social:

a) aumento do capital;

b) reforma dos Estatutos;

c) o que ocorrer.

De conformidade com a exigência do art. 104, já citado, do Decreto-lei 2.627 é imprescindível o comparecimento de sócios que representem pelo menos 2/3 do capital social.

Belém, 1 de janeiro de 1955.

— Samuel Napoleão Cohen, secretário.

(1, 4 e 8[1]55)

ESCOLA DE ENGENHARIA DO PARÁ

Concurso de Habilitação E D I T A L

De ordem do Sr. Diretor, faço saber a quem interessar possa que, de acordo com a Legisla-

ção em vigor, estará aberta na Secretaria desta Escola, de 2 a 20 de janeiro próximo vindouro, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª Série do Curso de Engenharia Civil.

Poderão se inscrever todos os candidatos que tenham concluído o curso secundário por qualquer das modalidades legais previstas e aceitas pela legislação vigente. O número de vagas para a 1.ª série é de quarenta (40).

A documentação que deverá instruir a petição de requerimento de inscrição, endereçada ao diretor, é a seguinte:

a) Certificado de conclusão do curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado (duas (2) vias);

b) carteira de identidade;

c) certidão de registro civil;

d) atestado de idoneidade moral;

e) atestado de sanidade física e mental;

f) atestado de vacina;

g) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

h) pagamento da taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia do Pará, 6 de dezembro de 1954. — Visto: — Dr. Cairo Militão, inspetor federal, respondendo pelo expediente. — Orlando Cordeiro, secretário.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitantes desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Ruy Republicano Gonçalves e Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, 190.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 23 de dezembro de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, primeiro secretário.

(T — 9960 — 30 e 31-12-54, e 1, 2 e 4-1-55 — Cr\$ 40,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELEM — SÁBADO, 1 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 4.339

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Linthon Antunes de Magalhães e a senhorinha Maria Isabel da Costa Chaves.

Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutiquio, n. 377, filha de Abel Augusto de Vasconcelos Chaves e de dona Anésia da Costa Chaves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos desta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (9968 — 1 e 8|155 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jayme Tavares Sousa e a senhorinha Odemarina Cruz de Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. de Curuzú, 1119, filho de Antônio Maria Tavares de Sousa e de dona Elisa da Silva Mattos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 25 de Setembro, n. 444, filha de Sebastião Carvalho Pobre e de dona Raimunda Cruz de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos desta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (9969 — 1 e 8|155 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pereira da Silva e a senhorinha Nieves Garcia Touzon.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Agueda, Aveiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro, 406, filho de José Pereira da Silva e de dona Maria Rosa de Jesus.

Ela é também solteira, natural de Espanha, Pena Rubia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 9, filha de Baldomero Gar-

cia e de dona Dolores Touzon.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos desta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (9970 — 1 e 8|155 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Lopes Sobrinho e a senhorinha Tracy Rodrigues Barros.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, torneiro mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cesário Alvim, 196, filho de João Pereira Mendes e de dona Elmira Lopes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaeté, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Marçílio Dias, n. 5, filha de Antônio Barros Pereira e de dona Maria Amélia Rodrigues Barros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos desta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório. (9971 — 1 e 8|155 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Cavalcante e Elvira de Sousa Loureiro.

Ele diz ser solteiro, natural deste Estado, nascido no lugar Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 252, filho de Manoel Inácio Cavalcante e Atanásia Rosa Cavalcante.

Ela é também solteira, natural deste Estado, nascida em Quatipuru, professora, domiciliada e residente em Miraselva, filha de Manoel Pinto Loureiro e de dona Rozenda de Sousa Loureiro.

Dado e passado nesta cidade aos 31 de dezembro de 1954.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos desta capital, tendo recebido hoje, aqui o faço publicar, afixando-o no lugar de costume, onde permanecerá pelo prazo da lei, dato e assino com a rubrica de que faço uso.

— Raydo Honório. (9974 — 1 e 8|155 — Cr\$ 40,00)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Façanha & Hamar, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., para apontamento e protesto por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 12/26.964, no valor de sete mil setecentos e setenta e seis cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 7.776,20) (saldo), por Vs. Ss. aceita, a favor dos apresentantes, A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando cientes desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. (T. 9979 — 1-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Gomes & Cia. Ltda., Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 11233/54, no valor de doze mil quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 12.555,70), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Fortaleza (Ce.) e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. (T. 9978 — 1-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Gomes & Cia. Ltda., Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90,

1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 11244/54, no valor de dez mil novecentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 10.983,50), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Fortaleza (Ce.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. (T. 9976 — 1-1-55 — Cr\$ 40,00)

1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 11237/54, no valor de trinta e um mil trezentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 31.389,30), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Fortaleza (Ce.), e os intimo e notifico, ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. (T. 9977 — 1-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Gomes & Cia. Ltda., Fortaleza, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 11244/54, no valor de dez mil novecentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 10.983,50), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil S/A., Fortaleza (Ce.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. (T. 9975 — 1-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Pais & Cia., Manaus, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 54/3016, no valor de três mil dezoito e cruzeiros (Cr\$ 3.018,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil, Manaus, (Am.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1954. — Aliete do Vale Veiga, oficial do protesto. (T. 9975 — 1-1-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Pais & Cia., Manaus, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90,

1.º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 54/3016, no valor de três mil dezoito e cruzeiros (Cr\$ 3.018,00), por Vs. Ss. endossada, a favor do Banco do Brasil, Manaus, (Am.), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SÁBADO, 1 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 333

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 882
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1954, e considerando o que requereu Maria Laura da Gama e Silva Maia, datilógrafo, padrão F, deste Tribunal (doc. protocolado sob o n. 768, fls. 100, do livro 1).

RESOLVE:
Exonerar Maria Laura da Gama e Silva Maia, datilógrafo padrão F, deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 883
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de dezembro de 1954, e considerando o que requereu Maria Laura da Gama e Silva Maia, datilógrafo, padrão F, deste Tribunal (doc. protocolado sob o n. 768, fls. 100, do livro 1).

RESOLVE:
Nomear Maria Laura da Gama e Silva Maia para exercer, em caráter efetivo, o cargo de escriturário, padrão "G", (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10-12-54, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

RESOLUÇÃO N. 885
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 21 de dezembro de 1954.

RESOLVE:
Nomear Raimunda Léa Mendes Cacella para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, padrão K, (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, e publicado no D. O. de 22-12-54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Adolfo Burgos Xavier
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 44 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 882, de 31-12-54, do plenário deste Tribunal,

RESOLVE:
Exonerar Maria Laura da

Gama e Silva Maia, datilógrafo, padrão "F", deste Tribunal, considerando o que requereu conforme doc. protocolado sob o n. 768, fls. 100, do livro 1.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

PORTARIA N. 45 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 883, de 31 de dezembro de 1954,

RESOLVE:
Nomear Maria Laura da Gama e Silva Maia para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturário", padrão "G", deste Tribunal (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10-12-54, publicada no D. O. de 22-12-54), considerando o que requereu conforme documento protocolado sob o n. 768, fls. 100, do livro 1.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

PORTARIA N. 46 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 885, de 31-12-54, do plenário deste Tribunal,

RESOLVE:
Nomear Raimunda Léa Mendes Cacella, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Contabilista, padrão K, deste Tribunal, (Tabela n. 13 da Lei 914, de 10-12-54, e publicada no D. O. de 22-12-54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1954.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Ata da 142.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Avenida Independência 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros: Adolfo Burgos Xavier, Lindolfo Marques de Mesquita e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha. Não com-

pareceu o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por se achar em gozo de férias regimentais.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem restrições, passou-se ao expediente que constou de: ofícios do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, ns. 937 e 941/54, de 17-12-54, remetendo as cópias das fichas de pagamento extraídas no período de 29 de novembro a 4 de dezembro corrente (Processo n. 640); e o "D. O." de 17-12-54, que publicou os decretos abrindo os créditos especiais de Cr\$ 1.500,00 em favor de Ana Leite Gonçalves (Processo n. 644); de Cr\$ 300,00 em favor de Teodolinda Francisco Acidli Lins (Processo n. 463) e de Cr\$ 600,00 em favor de Maquiias Ricardo de Silveira (Processo n. 642); Ofício do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Carmen Libania Braga dos Passos, para servente da Assistência Judiciária do Civil; petição dos Drs. Armando, Dias Mendes, Ataulpa Rodrigues Leão e Pedro Bentes Pinheiro, auditores deste Tribunal, requerendo o pronunciamento do plenário acerca da interpretação dos arts. 53, 14 parágrafo único, III; art. 11, 49, III da Lei 603, de 20-5-53 (Processo n. 646); ofício n. 44, de 14-12-54, do Sr. João Marques dos Santos, Secretário da Prefeitura de Soure, comunicando o falecimento do funcionário Salvador de Carvalho Barbosa, Tesoureiro daquela Prefeitura, ocorrido dia 22-11-54; Circular n. 33-A, da Federação das Associações Rurais do Pará, comunicando a posse do seu novo corpo dirigente, eleito em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de novembro do corrente ano; telegramas; de Luiz Né da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, participando que assumiu o exercício do cargo de Prefeito daquele Município; em virtude do titular Sr. Garcia Soares ter vindo a Belém tratar de assunto de interesse daquele Município; aviso telegráfico da agência do D. C. T. de Cametá, comunicando que o Presidente da Câmara Municipal daquele Município reside nesta capital; comunicação do Sr. Luiz Né da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Altamira, datada de 2-12-54 (doc. protocolado sob n. 7, 6 e 5, fls. 100, do livro 1), defendendo-se de acusações feitas à sua pessoa pelo prefeito Alberto Garcia Soares. De liberou o plenário mandar juntá-la ao processo n. 280; telegrama do Sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves (doc. protocolado sob o n. 757, às fls. 99, do livro 1), comunicando que, em cumprimento e determinações legais, constantes do edital do T. C. publicado no D. O. de 27-11-54, postara, sob o n. 6.004, em data de seis do corrente, a documentação relativa a 1953. Porisso, rogava fôsse revogada a medida de suspensão que lhe fora imposta ata em sessão de 14 do corrente; telegrama do Sr. Antonio Vitorino Fernandes Pena, Presidente da Câmara Municipal de Breves (doc. protocolado sob n. 759, fls. 190, do livro 1), acusando o recebimento do telegrama n. 21, de 14 do corrente deste T. C., contendo a determinação para que ele assumisse o cargo de Prefeito daquela Município, o que deixava de fazer, em virtude do titular haver dado pronto cumprimento das determinações do TC, remetendo, em tempo hábil, a documentação referente a 1953; ofício n. 39/54, de 6-12-54, do Sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves (doc. protocolado sob o n. 740, fls. 98, do livro 1) relativa ao período de sua administração em 1953 — de 23 de setembro a 31 de dezembro — pois que, conforme comunicara o vereador Márcio Silva Furtao, ex-presidente da referida Câmara Municipal, em ofício n. 253, de 10-10-53, havia sido cassado o mandato do prefeito Antonio Bernardo de Souza Filho, tendo sido nomeada uma comissão para proceder ao exame da escrita da Prefeitura, em razão de não haver sido encontrado os balancetes do exercício de 1952, nem tampouco os referentes aos dois primeiros trimestres de 1953, estando a escrita paralizada desde 31 de dezembro de 1952. Dada ciência do fato ao T. C., no mencionado ofício 253, o Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, requisitara, em ofício n. 60-A, de 29-9-54, os documentos encontrados pela Comissão designada para examinar a escrita da Prefeitura, na oportunidade da cassação do mandato do Sr. Antonio Bernardo de Souza Filho, o que está sendo prontamente providenciado. Diante do exposto, lhe era impossível apresentar, nos termos da intimação, a documentação enumerada no parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, por falta absoluta de dados, para a sua confecção. O Sr. Ministro Presidente consulta os seus pares sobre o expediente acima, procedente de Breves, decidindo o Tribunal, unanimemente, enviar o processo ao auditor Ataulpa Leão, para falar sobre o que alegou o prefeito de Breves, voltando, após ao Plenário, para definitivo pronunciamento a respeito.

Continuando o expediente, foi lido o ofício n. 12-12-54, de ...

lado sob o n. 757, às fls. 99, do livro 1), comunicando que, em cumprimento e determinações legais, constantes do edital do T. C. publicado no D. O. de 27-11-54, postara, sob o n. 6.004, em data de seis do corrente, a documentação relativa a 1953. Porisso, rogava fôsse revogada a medida de suspensão que lhe fora imposta ata em sessão de 14 do corrente; telegrama do Sr. Antonio Vitorino Fernandes Pena, Presidente da Câmara Municipal de Breves (doc. protocolado sob n. 759, fls. 190, do livro 1), acusando o recebimento do telegrama n. 21, de 14 do corrente deste T. C., contendo a determinação para que ele assumisse o cargo de Prefeito daquela Município, o que deixava de fazer, em virtude do titular haver dado pronto cumprimento das determinações do TC, remetendo, em tempo hábil, a documentação referente a 1953; ofício n. 39/54, de 6-12-54, do Sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves (doc. protocolado sob o n. 740, fls. 98, do livro 1) relativa ao período de sua administração em 1953 — de 23 de setembro a 31 de dezembro — pois que, conforme comunicara o vereador Márcio Silva Furtao, ex-presidente da referida Câmara Municipal, em ofício n. 253, de 10-10-53, havia sido cassado o mandato do prefeito Antonio Bernardo de Souza Filho, tendo sido nomeada uma comissão para proceder ao exame da escrita da Prefeitura, em razão de não haver sido encontrado os balancetes do exercício de 1952, nem tampouco os referentes aos dois primeiros trimestres de 1953, estando a escrita paralizada desde 31 de dezembro de 1952. Dada ciência do fato ao T. C., no mencionado ofício 253, o Dr. Ataulpa Rodrigues Leão, requisitara, em ofício n. 60-A, de 29-9-54, os documentos encontrados pela Comissão designada para examinar a escrita da Prefeitura, na oportunidade da cassação do mandato do Sr. Antonio Bernardo de Souza Filho, o que está sendo prontamente providenciado. Diante do exposto, lhe era impossível apresentar, nos termos da intimação, a documentação enumerada no parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, de 20-5-53, por falta absoluta de dados, para a sua confecção. O Sr. Ministro Presidente consulta os seus pares sobre o expediente acima, procedente de Breves, decidindo o Tribunal, unanimemente, enviar o processo ao auditor Ataulpa Leão, para falar sobre o que alegou o prefeito de Breves, voltando, após ao Plenário, para definitivo pronunciamento a respeito.

Continuando o expediente, foi lido o ofício n. 12-12-54, de ...

10-12-54, do Sr. Mário da Silva Machado, prefeito Municipal de Gurupá (doc. protocolado sob o n. 767, às fls. 100, livro 1) remetendo, em anexo a documentação referente ao movimento financeiro de 1953, relativo à sua prestação de contas, no aludido exercício. Alegou que não a enviara ao TC. dentro do prazo de 10 dias, estipulado pelo edital publicado no D. O. de 27-11-54, em virtude de ter o mesmo chegado ao seu conhecimento somente no dia 3 do corrente, quando já decorridos 7 dias. Além disso, a documentação em apreço encontrava-se em poder dos vereadores daquele município, cuja Câmara, já tinha encerrado o período ordinária dos seus trabalhos, obrigando-o, por isso a entrar em contacto com os mesmos, a fim de atender as exigências do referido edital; telegrama do Sr. Daniel Pires Serra, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá (doc. protocolado sob o n. 770, fls. 101, do livro 1), comunicando que deixava de assumir o cargo de prefeito, em virtude do Sr. Mário Machado da Silva haver enviado ao TC. a documentação solicitada.

O Sr. Ministro Presidente consulta os seus pares sobre o expediente acima, procedente de Gurupá, e o plenário, unanimemente, resolve sustar os efeitos da Resolução n. 874, de 14-12-54, que suspendera do cargo de prefeito de Gurupá o Sr. Mário Machado da Silva, em virtude do mesmo haver remetido ao TC. a documentação que lhe foi exigido, nos termos da lei n. 603.

Ainda no expediente, é lido o telegrama n. 67, de 17-12-54, do Sr. Ernani Gonçalves, Chaves, Prefeito Municipal de Monte Alegre (doc. protocolado sob o n. 761, fls. 100, livro 1), comunicando que, cumprindo as determinações do TC. contidas no ofício n. 101-A, de 24-11-54, assinado pelo Dr. Arthur Armando Dias Mendes, estava providenciando a remessa de parte da documentação pedida, referente ao exercício de 1953. Em virtude do reduzido número de funcionários da referida Prefeitura, e a falta de especialização dos mesmos, em serviço de contabilidade pública, solicitava fosse prorrogado por 15 dias o prazo para remessa da dita documentação, pois que mantem o propósito de maior acatamento às deliberações do TC.

O Sr. Ministro Presidente consulta os seus pares sobre o expediente acima, e o plenário por unanimidade, resolve mandar juntar o referido telegrama ao processo 112, a fim de que sobre a solicitação do Sr. prefeito de Monte Alegre se manifeste o auditor Armando Mendes. Depois, volte o assunto para definitivo pronunciamento do plenário.

Ao ser encerrado o expediente, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza pediu fosse inserido na ata dos trabalhos um voto de pesar pelo falecimento do professor Elias Augusto Tavares Vianna, o corrido na véspera, fazendo o necrologio do extinto, quer como professor de várias gerações, quer como advogado dos mais brilhantes da nossa terra. Solicitou fosse dada ciência da resolução à Secção de Ordem dos Advogados do Brasil, e à família do morto. Depois do Dr. Procurador se associar à manifestação, foi a mesma unanimemente aprovada.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 596, referente ao ofício n. 889/54, de 29-11-54, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, em favor da Embaixada de Estudantes Universitários Paraenses ao XVIII Congresso Nacional de Estudantes.

Como relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o Sr. Governador do Estado sancionara a lei n. 880, de 22 de

novembro de 1953, publicada no D. O. de 26-11-54, que abre o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, a favor de embaixada de estudantes universitários paraenses, que participará do XVIII Congresso Nacional de Estudantes. O Dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O Sr. Ministro Presidente, por isso, concede a palavra ao Dr. Procurador, que manifesta o seguinte parecer: "Refere-se o presente processo ao crédito especial de Cr\$ 24.000,00 vinte e quatro mil cruzeiros, aberto pela lei n. 280, publicada no D. O. de 26 de novembro do corrente ano, como auxílio do Estado à Embaixada de Estudantes Universitários que tomará parte no XVIII Congresso Nacional de estudantes, a ser realizado no Capital Federal, no corrente ano. O art. 33 da Constituição Política do Estado é muito claro, em afirmar a legalidade do crédito especial, desde que foi aberto pela citada lei n. 880 correspondente perfeitamente ao que determina o mencionado estatuto constitucional. Opinamos, consequentemente, pelo deferimento do registro solicitado."

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Nos termos do parecer do Sr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos votos anteriores, para os casos análogos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, foi unanimemente registrado o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, constante do processo n. 596.

É anunciado o julgamento do processo n. 605, referente ao ofício n. 889/54, de 29-11-54, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 6.223,30 em favor de Amintor Virgolino do Amaral Basto.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita diz que o Poder Executivo em obediência à lei n. 847, de 11 de novembro de 1954 (D. O. de 13-11-54) baixara o decreto n. 1.570, de 24-11-54, publicado no D. O. de 27 do referido mês, abrindo o crédito especial de Cr\$ 6.223,30, em favor de Amintor Virgolino do Amaral Basto, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública — Exercícios Findos". O Dr. Procurador apresentara parecer favorável. Era o relatório.

O Sr. Ministro Presidente, então, concede a palavra ao Dr. Procurador, que expõe o seguinte parecer: "O crédito a que se refere o presente processo, aberto pelo Decreto n. 1.570, de 24-11-54, foi oportunamente autorizado pelo Legislativo, conforme faz certo a Lei 847, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 de novembro do corrente ano, sendo, esta, portanto, a condição "sine qua non" à legalidade dos créditos adicionais abertos pelo Executivo, como acontece na hipótese dos autos, não hesitamos em opinar pelo deferimento do seu registro nesta Corte de Contas".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro ao crédito constante do processo n. 605.

É anunciado o julgamento do processo 606, referente ao ofício

n. 889/54, de 29-11-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 11.174,20, em favor de Armando de Almeida Moraes, fiscal de Rendas do Estado.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que o Poder Executivo, através do Decreto n. 1.571, de 24-11-54, publicado no D. O. de 27-11-54, abriu o crédito especial de Cr\$ 11.174,20, em favor de Armando Almeida Moraes, fiscal de Rendas do Estado, nos termos da lei n. 712, de 27-11-53, publicada no D. O. de 29-11-53, destinado ao pagamento de percentagens sobre o Imposto de Vendas e Consignações arrecadado no período de dezembro de 1951 a abril de 1952. O Dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O Sr. Ministro Presidente, por isso, concede a palavra ao Dr. Procurador, que expressa o seguinte parecer: "O presente processo diz respeito ao crédito especial de (Cr\$ 11.174,20) onze mil cento e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos, aberto em favor de Armando de Almeida Moraes, fiscal de Rendas do Estado, para apagamento de percentagens sobre o imposto de Vendas e Consignações, a que tem direito. Esta Procuradoria, tendo em vista os termos da lei n. 712, de 27-11-54, onde se constata claramente a autorização necessária à abertura do referido crédito, nenhuma objeção faz quanto ao deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Concedo o registro, na forma dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido o registro do crédito especial constante do processo n. 606.

É anunciado o julgamento do processo n. 607, referente ao ofício n. 889/54, de 29-11-54, do Sr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 52.984,50, em favor de Rubertex Ltda.

Como relator, o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier diz que o DIÁRIO OFICIAL de 25-11-54, publicara o decreto n. 1.564, de 22-11-54, abrindo o crédito especial de Cr\$ 52.984,50, em favor da firma Rubertex Ltda. desta praça, para restituição de imposto pagos a mais nos exercícios de 1950 e 1951, nos termos da autorização constante da lei n. 765, de 16-6-54, publicado no D. O. de 17-6-54. O Dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra, por isso, ao Dr. Procurador, que lê o seguinte parecer: "Trata-se, na hipótese destes autos, do crédito especial de Cr\$ 52.984,50 (cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos, aberto em favor da firma Rubertex Ltda., para restituição de impostos pagos a mais no exercício de 1950 e 1951. O decreto governamental que abre o supracitado crédito, como se vê, resultou de autorização do Poder Legislativo, consignada na Lei n. 765, de 16-6-54 e publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 17 do mesmo mês e ano acima citado. Pela simples leitura do texto do art. 33 da Constituição Política do Estado, verifica-se que o crédito em apreço está em perfeita consonância com o que determina a lei. Em conclusão, e tendo em vista o acima exposto, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o

Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos mesmos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido registro ao crédito especial, constante do processo n. 607.

É anunciado o julgamento do processo n. 603, referente ao ofício n. 889/54, de 29-11-54, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 680.560,00, em favor da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, diz que o D. O. de 25-11-54, publicou o decreto do Executivo n. 1.567, de 24-11-54, que abre o crédito especial de Cr\$ 680.560,00, para atender as despesas referentes ao funcionamento da Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, na forma assim discriminada: "Pessoal Fixo — P — 5 — Professor, Cr\$ 21.600,00 — Cr\$ 108.000,00; Q — 1 — Secretário — Cr\$ 24.000,00; L — 1 — Escriturário — Cr\$ 14.400,00; I — 2 — Serventes — Cr\$ 11.800,00 — Cr\$ 23.760,00; Gratificação ao Professor, com função de Diretor — Cr\$ 12.000,00; Gratificação ao funcionário que servir de Tesoureiro — Cr\$ 8.400,00; Material Permanente — Para aquisição no exercício — Cr\$ 350.000,00 Material de Consumo — Para aquisição no exercício — Cr\$ 40.000,00; Despesas Diversas — Para despesas de pronto pagamento — Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 680.560,00

"Considerando os termos da lei n. 820, de 21-9-54, publicada no D. O. de 26-9-54, que assim reza em seu art. 10. "Para atender às despesas decorrentes da presente lei no exercício de 1954, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 680.560,00 (seiscentos e oitenta mil quinhentos e sessenta cruzeiros), com a distribuição constante da tabela explicativa que a esta acompanha". "Ora, à vista do exposto, é o suficiente, segundo nos parece, para assegurar ao crédito em exame o registro a que está sujeito neste Tribunal, e solicitado pelo Sr. Secretário de Estado de Finanças".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "De acordo com o parecer do ilustre Dr. Procurador deste T. C. concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos dos meus votos anteriores, para os casos análogos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por unanimidade, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 603.

É anunciado o julgamento do processo n. 913, referente ao ofício

cio n. 903/54 de 2-12-54 do Dr. J. J. Aben-Ataar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.283,80, a favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, ex-coletor estadual em Chaves.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que, pelo Decreto n. 1.569, de 24-11-54, publicado no D. O. de 30 de novembro de 1954 o Poder Executivo abriu o crédito especial de Cr\$ 1.283,80 em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, ex-coletor estadual de Chaves, para pagamento de comissão quando em serviços de fiscalização naquela Município, durante o ano de 1952. A abertura do crédito resultaria de autorização concedida pela lei n. 846, de 11-11-54, publicada no D. O. de 13-11-54. O Dr. Procurador dera parecer favorável. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente concede, a seguir, a palavra ao Dr. Procurador, que expõe o parecer que se segue: "O crédito especial de Cr\$ 1.283,80 (mil duzentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta centavos), aberto em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, ex-coletor estadual em Chaves, para o pagamento de comissões a que tem direito, consta do decreto do Executivo de n. 1.569, publicado no D. O. de 30 de novembro do corrente ano. O crédito em apreço, conforme se infere da própria ementa do citado decreto, foi autorizado pela lei 846, publicada a 13 de novembro do ano em curso. Sendo a autorização legislativa, consoante dispõe o art. 33 da Constituição do Estado, a condição primordial à legalidade dos créditos especiais entendendo que, no caso dos autos, é de se deferir o registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, em casos análogos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma unanimemente, foi concedido registro ao crédito especial de Cr\$ 1.283,80, constante do processo n. 613.

É anunciado o julgamento do processo 618, referente ao ofício n. 1.195, de 4-12-54, do Sr. Dr. Cláudio de Oliveira Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato de Paulina Cândida Novais, para os serviços de auxiliar de escritório da Secretaria de Educação.

Como relator o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza diz que como aquele ofício fora dirigido ao TC., o contrato lavrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, representada pelo Dr. José Cavalcante Filho, na época respondendo pelo seu expediente, e Paulina Cândida Novais, para auxiliar de escrita da referida Secretaria, percebendo Cr\$ 640,00 mensais (cláusula terceira), iniciando-se a 1 de outubro e terminando a 31-12-54 (cláusula quarta), devendo o pagamento correr no atual exercício, à conta da tabela 59, da lei 683, de 5-11-53. O contrato mereceu aprovação do Sr. Governador, que passou no mesmo o seu visto, estando atendidas todas as formalidades legais. O Dr. Procurador dera parecer favorável. É o relatório.

O Sr. Ministro Presidente concede, pois, a palavra ao Dr. Procurador, que expõe o seguinte parecer: "O presente contrato correspondente às normas legais atinentes à espécie, sendo de notar, por outro lado, a existência de saldo na respectiva dotação orçamentária de Tabela n. 59, conforme as informações de fls.

que torna perfeitamente possível a sua exequibilidade. Opinamos, por isso, pelo deferimento do registro".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "Estando devidamente fixada no bojo do processo a legalidade do contrato, existindo saldo para atender ao seu pagamento, conforme informação de fls., defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acomodo o voto do ilustre relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, por unanimidade, foi concedido registro ao contrato constante do processo n. 618, encerrando-se os julgamentos, anunciando o do processo n. 924, referente ao ofício n. 924, de 11-12-54, do Dr. J. J. Aben-Ataar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo para registro a pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 concedida a D.ª de Jesus Lavareda Medeiros, viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, ex-diretor do Departamento do Material.

Como relator o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, diz que o DIÁRIO OFICIAL de 18-8-54, publicara a lei n. 791, de 16-8-54, concedendo a pensão mensal de Cr\$ 2.000,00 a dona Nice de Jesus Lavareda Medeiros, viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, enquanto a mesma se mantiver em estado de viuvez e os seus filhos, durante a menoridade. A despesa para ocorrer à despesa, no presente exercício, correrá à conta da consignação "Pensões Diversas", da verba "Encargos Gerais do Estado", no presente e futuros orçamentos do Estado. O Dr. Procurador dera parecer favorável. Era o relatório.

O Sr. Ministro presidente concede, então, a palavra ao Dr. Procurador, que profere o seguinte voto: "O presente processo versa sobre a pensão concedida à senhora Nice de Jesus Lavareda Medeiros, viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, e seus filhos menores, na importância de dois mil cruzeiros mensais (Cr\$ 2.000,00) mensais. A pensão em apreço, como se vê, tem fundamento no que dispõe a lei n. 791, de 16 de agosto de 1954, sendo certo, ainda que a despesa decorrente da mencionada pensão, correrá à conta da consignação — Pensões Diversas, da verba "Encargos Gerais", no presente e futuros orçamentos do Estado. (Ver D. O. anexo). Isto posto, concluímos pela legalidade da aludida pensão, que vem merecidamente amparar a família do extinto funcionário do Estado. Nestes termos, opinamos pelo deferimento do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "Nos termos do parecer do Dr. Procurador, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Voto contra o registro, no sentido do processo retornar a quem de direito, para que seja providenciada a abertura do crédito especial, uma vez que a dotação, constante da consignação "Pensões Diversas", da Verba "Encargos Gerais do Estado", da lei Orçamentária vigente é típica, e decorrente de pensões já instituídas, e por isso não pode ser considerado o que dispõe o parágrafo único, da lei n. 791, de 16-8-54".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o registro".

Dessa forma, por maioria de votos, foi deferido o registro da pensão constante do processo n. 628.

Terminados os julgamentos, o Sr. Ministro Presidente declara

que submetia à consideração do plenário vários assuntos de ordem interna do Tribunal.

Primeiro, existia uma petição da funcionária Maria Laura da Gama e Silva Maia, datilógrafa, padrão F, do quadro efetivo deste Tribunal, requerendo o seu aproveitamento na vaga de datilógrafa em consequência da exoneração de Helena Nicim Aben-Ataar, escriturário, padrão G.

Consultado o plenário, é unanimemente deferido o pedido, tendo o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza perguntado ao Sr. Secretário qual o conceito funcional da requerente tendo o titular da Secretaria respondido que a funcionária Maria Laura é excelente colaboradora do Tribunal, desde a sua instalação em julho de 1953.

Segundo, existia igualmente uma petição de Alba Lopes de Freitas, chefe de expediente da drão M, do quadro efetivo deste Tribunal, requerendo fosse mandado registrar nos seus assentamentos o tempo de serviço de dois (2) anos prestados à Imprensa Oficial, conforme certidão fornecida pelo Departamento do Pessoal, que anexou.

Consultado o Plenário, unanimemente, é deferida a petição.

Terceira, com a publicação no D. O. de 15 do corrente da lei 914, de 10 do corrente mês, verificaram-se 13 vagas no quadro de funcionários do Tribunal, sendo 1 contabilista, padrão K; 4 escriturários, padrão G; 3 datilógrafos, padrão F; 3 contínuos, padrão D; 1 servente, padrão D e 1 Motorista, padrão H.

Por isso, submetia à aprovação os seguintes nomes: Raimunda Léa Caçella, para Contabilista, padrão K, aproveitada por vir prestando serviços ao Tribunal como contratada; Elza de Castro Aives Dias, (indicação do Sr. Ministro Presidente); Ana Maria Filgueiras Cavalcante (indicação do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita); Maria Laura da Gama e Silva Maia (aproveitada conforme petição acima) e Eudaia Nilze Cardoso de Souza (indicação do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza) — todas para escriturários, padrão G; Abigail de Freitas Moreira (indicação do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier); Maria Emilia Costa Barbosa (indicação do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita) e Alinda Ruth Castro Pinto (indicação do Sr. Ministro Presidente); todas para datilógrafos, padrão F; Marcio Luiz da Gama e Silva Maia (indicação do Sr. Ministro Presidente); Lourival Pires Gurgão, (indicação do Sr. Ministro presidente) e José Rodrigues (indicação do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita) — todos para contínuos, padrão D; e Moisés dos Santos Oliveira (indicação do Sr. Ministro Presidente), para servente, padrão D.

Foi aprovada unanimemente a indicação acima.

O Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, depois, declarou que submetera que a funcionária Celina do Amaral Ferreira, contabilista, vai solicitar exoneração. A efetivar-se o pedido, propunha desde já

fosse a vaga preenchida por Maria de Nazaré Barbosa Canellas, sendo a proposta aprovada.

Quarto, nos termos do inciso V, da Seção I, do art. 18, do Regimento Interno, submetia à aprovação a seguinte escala de férias, para o ano de 1955, dos membros do plenário: De 1-8 a 31-8-55 — Ministro Benedito de Castro Frade; de 1-9 a 30-9-55 — Ministro Adolfo Burgos Xavier; de 1-10 a 31-10-55 — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita; de 1-11 a 31-12-55 — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Aprovada unanimemente.

Quinto, nos termos do art. 67, da lei 603, de 20-5-53, e do Ato n. 3, de 23-11-54, a seguinte escala de férias para o ano de 1955, dos Srs. Auditores: de 1-7 a 30-8-55 — Dr. Pedro Bentes Pinheiro; de 1-9 a 30-9-55 — Dr. Armando Dias Mendes e de 1-10 a 30-10-55 — Dr. Ataulpa Rodrigues Leão.

Aprovada unanimemente.

E sexto, nos termos do art. 90 da lei 749, de 24-12-54, Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e do Município, a seguinte escala de férias, para o ano de 1955, dos funcionários do Tribunal; de 1-1 a 30-1-55 — Ailton Raimundo Ferreira, Servente, padrão D; de 1-2 a 2-3-55 — Osmar de Lima Mota, porteiro-protocolista, padrão G; Miguel Corrêa de Melo, Chefe da Seção de Receita, padrão P; e Adelina Bittencourt Cruz, Contabilista, padrão K; de 1-3 a 30-3-55, Lourival do Couto Lobão, contínuo, padrão D; e Raimunda Léa Caçella, contabilista, padrão K; de 1-5 a 31-5-55 — Pelágio Souza de Figueiredo, escriturário, padrão G; e Ossian da Silveira Brito, Secretário, padrão P (período relativo a 1954 — Resolução n. 859 de 29-10-54); de 1-6 a 30-6-55 — Carlos Antonio Serio Ribeiro, Arquivista, padrão G; Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, padrão P; de 1-7 a 30-7-55 — Moacir Gonçalves Pamplona, Chefe da Seção de Despesa, padrão P; Alba Lopes de Freitas, Chefe de Expediente, padrão M; e Maria Laura da Gama e Silva Maia, escriturária, padrão G; de 1-8 a 30-8-55 — Evandro Gonçalves da Gama, servente, padrão D; de 1-11 a 30-11-55 — Ana Maria Filgueiras Cavalcante, escriturária, padrão G; e de 1-12 a 31-12-55 — Lizete de Almeida Castro, Taquígrafo, padrão O e José Maria de Almeida, escriturário, padrão G.

Aprovada por unanimidade. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às dez e quinze (10,15) horas, mandando o Sr. Ministro Presidente que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 21 de dezembro de 1954.

(aa) Dr. Benedito de Castro, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Gabinete do Presidente
ATO N. 301
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de atribuições que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno,

RESOLVE:
Conceder a Laura Teixeira Rocha, ocupante efetivo do cargo da classe H da carreira de "Escriturário", do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, e auxiliar de cartório

eleitoral da 30.ª Zona (Belém), noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde, de 2 de janeiro a 2 de abril de 1955, nos termos do art. 100, 2.ª parte, combinado com o art. 102 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e do Município (Lei n. 749, de 24-12-53).

Belém, 31 de dezembro de 1954.

Armando Valente Lobo
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 1 DE JANEIRO DE 1955

NUM. 1.486

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.496 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1954

Altera as disposições da Lei n. 951, de 13 de agosto de 1949, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei 951 passará a ter a seguinte redação:

Art. 4.º O valor locativo mensal é estimado pelo cálculo de 1% sobre o valor venal ou de aquisição do imóvel, em se tratando de prédio ocupado pelo respectivo proprietário. Em se tratando de prédio ocupado pelo respectivo proprietário. Em se tratando de prédio alugado, o valor locativo é representado pelo aluguel efetivo inclusive pela renda total da locação ou sublocação de móveis ou semoventes, maquinismo, quando houver, ou pelo aluguel anual dos cômodos destinados à locação e ainda, no caso de edifício de apartamento, pelo total anual dos aluguéis respectivos.

Art. 2.º O Parágrafo único do art. 5.º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A falta de declaração do valor locativo ou do aluguel efetivo, ou sendo aquela evidente ou comprovadamente inexata, será adotado o lançamento ex-offício, com o valor arbitrado pela Prefeitura, tendo em vista para apuração do referido valor: o local; a área territorial, a área edificada; o valor venal do imóvel, bem assim o valor locativo dos prédios vizinhos, e economicamente equivalentes.

Art. 3.º As alíneas E e F do art. 8.º passará a ter a seguinte redação:

e) Os prédios de propriedade dos respectivos proprietários que, constituem propriedade única, servindo exclusivamente de habitação residencial e cujo valor locativo seja superior a três mil seiscentos cruzeiros (3.600,00), terão descontos de 20% sobre o valor do imposto predial, desde que os interessados façam prova bastante das condições aqui previstas.

f) Os prédios residenciais, de propriedade exclusiva dos respectivos ocupantes, desde que estes tenham outras propriedades, terão desconto de 10% sobre o valor do imposto predial, nas condições estabelecidas pela alínea anterior.

Art. 4.º O art. 26.º passará a ter a seguinte redação:

Art. 26.º Os impostos predial e territorial são devidos em duas prestações, vencíveis em 30 de março e 30 de setembro, e serão cobrados conjuntamente, no caso do terreno estar situado na mesma área do imóvel lançado.

Art. 5.º O § 2.º do art. 26 da citada lei, passará a ter a seguinte redação:

§ 2.º Para as prestações não recebidas na época constante deste artigo, haverá um acréscimo de 10%, se cobradas dentro do exercício, na Divisão da Receita da Secretaria da Fazenda, e multa de 20% se cobradas no exercício se-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

guintes, pelo Contencioso Municipal.

Art. 6.º O art. 19 conterà um parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A falta de inscrição para efeito do imposto territorial, na forma disposta pelo presente artigo, implicará no lançamento ex-offício, a critério da Prefeitura, acrescida de 20% sobre o valor exato do imposto bruto lançado.

Art. 7.º Sobre o valor do imposto predial, serão calculadas as seguintes taxas:

10% para o Serviço Contra Incêndio

10% para o Serviço de Limpeza Pública

10% para conservação de Calçamentos

3% taxa Sanitária, onde houver rede de esgotos.

Art. 9.º Serão aplicadas aos contribuintes do Imposto Predial, cujos imóveis estejam situados na zona Urbana, as seguintes penalidades:

a) 20% de adicional, sobre o valor líquido do imposto lançado, por falta de platibanda;

b) 20% de adicional, sobre o valor líquido do imposto lançado, por falta de passeio, onde existe meio fio (bordadura);

c) 50% sobre o valor do imposto lançado, por estar além do alinhamento;

d) 20% para os lançamentos feitos ex-offício, na forma disposta pelos arts. 3.º e 4.º desta lei;

e) Cr\$ 1.500,00 anuais, por pavimentos, às casas de construção paralizadas ou em ruínas há mais de um ano, bem assim as condenadas pelos órgãos Sanitários há mais de um no.

Art. 9.º Os imóveis em condições de habitabilidade, que estejam por qualquer circunstância desabitado, pagarão o imposto na base fixada no ano anterior ou estimado pelos órgãos da Fazenda, no caso de construção nova.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira
Secretário da Fazenda

LEI N. 2.497 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Correia de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Maria Correia de Araújo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Av. Gentil Bittercourt n. 1.801, onde existe uma casa de propriedade da mesma e fica na quadra: Gentil Bittercourt; Américo Santa Rosa; Barão do Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distando de 59,00 metros,

Dimensões: frente, 7,60 metros; fundos, 51,40 metros. Tem uma área de 390,64 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina a direita com o imóvel n. 1.799 e a esquerda com o imóvel n. 1.803.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.498 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Malaquias da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Maria Malaquias da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Trav. José Pio n. 119, onde existe uma casa de propriedade da mesma e fica na quadra: José Pio, Djalma Dutra, Rua do Una e Rua de Belém, distando 63m,00. Dimensões: frente — 5,50m, fundos — 27,45m. Tem uma área de 150,97m². Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 121 e à esquerda com o imóvel n. 123-A.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.499 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a menor Eneida Correa de Assis, assistida de sua mãe D. Regina Correa de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a menor Eneida Correa de Assis, assistida de sua mãe D. Regina Correa de Almeida, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital à Av. Alcindo Cabela n. 1.746, onde existe uma casa de propriedade da requerente e fica na quadra: Alcindo Cabela; 14 de Março, São Silvestre e Padre Eutiquio, de onde dista 156,49m. Dimensões: frente — 6,40m, fundos — 60m. Tem uma área de 384m² e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.750 e à esquerda com o de n. 1.742.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder abono de Natal ao Funcionalismo Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionalismo Municipal, o abono de Natal, nas seguintes bases:

I — Aos funcionários ativos, trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

II — Aos servidores do Corpo M. de Bombeiros, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

III — Aos inativos, inválidos, pensionistas do Montepio Municipal e pensionados do Município, cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Art. 2.º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de duzentos e oitenta mil cruzeiros Cr\$ 280.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis da Municipalidade.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira
Secretário da Fazenda

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.500 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Felix Martins dos Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Felix Martins dos Santos, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Nina Ribeiro, Guerra Passos e Av. Ceará, de onde dista 65,05m e Cipriano Santos. Frente 4,85m, fundos — 36,20 ditos, tem uma área de 175,57m² e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 31 e à esquerda com o imóvel n. 35, e o terreno tem uma baraca coletada sob o n. 33.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2.501 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1954

Autoriza o Executivo a conceder abono de Natal ao Funcionalismo Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao Funcionalismo Municipal, o abono de Natal, nas seguintes bases:

I — Aos funcionários ativos, trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00);

II — Aos servidores do Corpo M. de Bombeiros, duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00);

III — Aos inativos, inválidos, pensionistas do Montepio Municipal e pensionados do Município, cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

Art. 2.º Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de duzentos e oitenta mil cruzeiros Cr\$ 280.000,00, que correrá à conta dos recursos financeiros e disponíveis da Municipalidade.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Hamilton Farias Moreira
Secretário da Fazenda

LEI N. 2.502 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1954

Institui a taxa Berço de Belém, concede auxílios a

SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Orçamento da Receita e fixação da Despesa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Belém.

CAPÍTULO I — RECEITA GERAL

1 — RECEITA ORDINARIA		
1 — Fundo Rodoviário Nacional (Lei n. 302, de 13/7/48). Contribuição pertencente à Prefeitura Municipal destinada ao S.M.E.R. — Previsão relativa ao 4.º trimestre de 1954 e 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 1955	10.500.000,00	
2 — Dotação da Prefeitura Municipal (Orçamento da Prefeitura Municipal de Belém para 1955). Subvenções, contribuições e auxílios em geral — Tabela 43 — Despesas diversas	4.812.500,00	
3 — Rendas Patrimoniais		
1) Juros Bancários	30.000,00	
4 — Rendas Industriais		
1) Produtos Industriais	10.000,00	
2) Serviços Industriais	20.000,00	15.372.500,00
2 — RECEITA EXTRAORDINARIA		
1) Venda de material inservível	20.000,00	
2) Serviços a terceiros	10.000,00	
3) Multas	1.000,00	
4) Taxas	1.000,00	
5) Indenizações e restrições	5.000,00	
6) Rendas diversas	5.000,00	42.000,00
3 — RECEITA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
1) Saldo das quotas do F.R.N. pertencentes à P.M.B. destinadas ao S.M.E.R., em conta corrente com o D.E.R.-Pa.	2.000.000,00	
2) Dotação da Prefeitura Municipal de Belém para o S.M.E.R., em atraso	100.000,00	2.100.000,00
		17.514.500,00

As verbas definidas neste capítulo serão distribuídas pela maneira seguinte:

2 — DESPESA ORDINARIA		
1) Pessoal:		
01 — Vencimentos do pessoal do Quadro Único	632.400,00	
02 — Pessoal contratado	150.000,00	
03 — Substituições	20.000,00	
04 — Gratificações e representações de funções	48.000,00	
05 — Remuneração de serviços extraordinários	50.000,00	
06 — Ajuda de custo	30.000,00	
07 — Diárias	50.000,00	980.400,00
2) Material de Expediente:		
01 — Material de expediente	100.000,00	100.000,00
3) Serviços e encargos:		
01 — Publicidade e Biblioteca	100.000,00	
02 — Previdência Social	250.000,00	
03 — Assistência Social	100.000,00	450.000,00
4) Obras, Equipamentos e Aquisições:		
01 — Estudos e Projetos	100.000,00	
02 — Desapropriações e indenizações	400.000,00	
03 — Construção de Estradas:		
1) BL-15 Entroncamento-Tapanã. 7.000kms. a 150.000,00	1.050.000,00	
2) BL-13 Carananduba-Baía do Sol. 4.000kms. a 100.000,00	400.000,00	
04 — Pavimentação e obras complementares de estradas e logradouros públicos:		
1) BL-2 Estrada de Sacramento. 4.500kms. a 200.000,00	900.000,00	
2) Auto-estrada Tito Franco-Entroncamento	1.000.000,00	
3) BE-1 Belém-Icoaraci 10.000kms. a 200.000,00	2.000.000,00	
4) BL-9 Icoaraci-Outeiro. 2.000kms. a 200.000,00	400.000,00	
5) Av. Alcindo Cacela-Pedro Miranda. 8.000kms. a 300.000,00	2.400.000,00	
6) Av. José Bonifácio-Duque de Caxias	500.000,00	
7) Rede Geral — Reconstrução, melhoria e conservação	2.000.000,00	
05 — Veículos, Máquinas, Móveis e Utensílios	2.500.000,00	
06 Manutenção de equipamento mecânico e oficinas:		
1) Pessoal diarista e contratado	300.000,00	
2) Conservação do equipamento mecânico	500.000,00	
07 Ampliação, Conservação da Rede de Instalações:		

essa entidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a taxa Berço de Belém como auxílio do Município de Belém ao programa assistencial dessa benemérita entidade.

Parágrafo único. A taxa Berço de Belém será cobrada a razão de dois cruzeiros (Cr\$ 2,00), nas certidões expedidas exceto naquelas de que trata o art. 215, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, assim como em qualquer expediente não oficial que der entrada inicial nos protocolos das Repartições Municipais.

Art. 2.º Além da taxa instituída pelo artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Belém concede ao Berço de Belém os seguintes auxílios:

I — Um por cento (1%) de qualquer arrecadação feita pelo Conselho Municipal, inclusive buscas.

II — Dez por cento (10%) das importâncias arrecadadas a título de multa pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 3.º Os auxílios estabelecidos nesta lei serão entregues direta e mensalmente à entidade beneficiária, pelas respectivas fontes arrecadoras, mediante simples recibo.

Art. 4.º Esta lei não exclui outras subvenções e auxílios municipais à instituições nela requerida.

Art. 5.º O Executivo Municipal baixará as instruções que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento das disposições desta lei.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Administração
Dr. Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.503 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1954

Cria o Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, extingue a Seção de Conservação e Transportes do Departamento Municipal de Engenharia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, diretamente subordinado a Secretaria de Obras, com a finalidade de centralizar e controlar o setor de viação do Município de Belém.

Art. 2.º Fica extinta a Seção de Conservação e Transportes, do Departamento Municipal de Engenharia, cujos funcionários serão aproveitados na composição do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas.

Art. 3.º Fica criado, no Quadro Único Municipal, um (1) cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor, padrão "U" lotado no Departamento ora criado.

Parágrafo único. Ao titular do cargo criado por este artigo, será atribuída a gratificação mensal de um terço (1/3) de seus vencimentos, a título de representação.

Art. 4.º Fica criado, no Quadro Único Municipal, um (1) cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Expediente, padrão "S", lotado no Departamento Municipal de Engenharia.

Parágrafo único. Ao titular do cargo criado por este artigo, cuja principal atribuição será chefiar o setor de expediente, daquele Departamento, será atribuída, mensalmente, a gratificação de função de um terço (1/3) de seus vencimentos.

Art. 5.º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir o crédito especial no montante exato e necessário para cobertura das des-

pesas decorrentes da presente lei, nos exercícios vigente e próximo, até a posterior inclusão na competente Tabela da Lei Orçamentária.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de dezembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda
Valdir Acatauassu Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.261

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 7.º da Lei n. 2.459, de 18 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. único. Fica aberto no exercício presente o crédito especial de Cr\$ 20.400,20 (vinte e nove mil quatrocentos cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer aos encargos criados pelo art. 7.º da supracitada Lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de novembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.262

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.455, de 10 de novembro de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente, a conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, o crédito especial de dez mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 10.346,40), a favor da Importadora de Ferragens S. A., proveniente do fornecimento de mercadorias à Câmara Municipal de Belém no exercício de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Fazenda

VETO N. 18 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1954

Prefeito Municipal de Belém, Exmos. Srs. Presidentes e demais Membros da Câmara Municipal de Belém — Veto ao art. 4.º do Projeto de Lei n. 219, de 15-12-1954:

Usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica dos Municípios de Belém do Pará, o Executivo Municipal de Belém, por meio deste, apresenta a V. Excia. as razões por que resolveu vetar o art. 4.º do Projeto de Lei n. 219, de 15 de dezembro de 1954.

O artigo em referência está em discordância dos mais elementares jurídicos que devem reger a feitura de leis. Com efeito, um estatuto legal à feitura para ter vigência tão somente no presente e no futuro, nunca, porém no passado, vigorando a partir de datas anteriores, como se pretende estabelecer no referido artigo.

Com tal providência, porém, não queremos demonstrar que os benefícios da lei consequente não possam ser concedidos a partir de julho de 1954. Para que assim aconteça, torna-se necessário a existência de disposição expressa neste sentido, não porém, impondo a vigência a datas passadas.

No ensejo, renovo a V. Excia. meus protestos de apreço e consideração.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

